



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981254474

E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Manoel Trindade, Nº 145, Bairro: Boiada,

CEP: 65.725-000,

Horário de Funcionamento

Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



Assinado eletronicamente por:
José Anderson da Silva Lima
CPF: ***.389.343-**
em 22/09/2022 16:29:03
IP com n°: 192.168.0.100
www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1444



SUMÁRIO

LICITAÇÕES

- ✦ RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 043/2022 - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
- ✦ RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 047/2022 - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
- ✦ EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220750/2022 - EXTRATO DE CONTRATO
- ✦ EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220763/2022 - EXTRATO DE CONTRATO
- ✦ EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220764/2022 - EXTRATO DE CONTRATO
- ✦ EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220765/2022 - EXTRATO DE CONTRATO
- ✦ EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220766/2022 - EXTRATO DE CONTRATO
- ✦ EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220771/2022 - EXTRATO DE CONTRATO
- ✦ EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220774/2022 - EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

- ✦ TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 01/2022 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA
- ✦ TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 02/2022 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA
- ✦ TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 03/2022 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA
- ✦ TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 04/2022 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA
- ✦ TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 05/2022 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA
- ✦ TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 06/2022 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA
- ✦ TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 07/2022 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

- ✦ TERMO DE NOTIFICAÇÃO: 08/2022 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATAÇÃO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA
- ✦ TERMO DE NOTIFICAÇÃO: 09/2022 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATAÇÃO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 043/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022 -SRP. Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022, do tipo menor preço por item, visando o Registro de preço para futuro, eventual e parcelado fornecimento de oxigênio medicinal e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pedreiras – MA, cujo objeto foi adjudicado as empresas: **A G DA CRUZ COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 69.386.324/0001 -06, sediada na Av. Paulo Ramos, nº 57, Bairro Santa Luzia, CEP nº 65.200-000 – Pinheiro/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 175.150,00 (Cento e setenta e cinco mil e cento e cinquenta reais), e **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA - Filial São Luís**, inscrita no CNPJ nº 34.597.955/0005-13, sediada na Av. 5, S/N, Quadra A, Lote 2, Modulo 1, Bairro Maracanã, CEP nº 65.095 -170 – São Luis/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 235.050,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e cinquenta reais) , nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 0 03/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar [nº 155/2016](#), utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Pedreiras - MA, 22 de setembro de 2022. MARCILIO LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Saúde - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 047/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022 -SRP. Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de quadros brancos em vidro incolor, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pedreiras – MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: **T. SILVA LIMA**, inscrita no CNPJ nº 30.887.428/0001 -69, sediada na TV Santo Antônio, nº 275, Letra B, Bairro Santo Antônio, CEP nº 65.727-000 – Trizidela do Vale/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar [nº 155/2016](#), utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Pedreiras/MA, em 22 de setembro de 2022. Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro Municipal - Port. Nº 003/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220750/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220750/2022 - PREGÃO Nº PE 047/2021-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011001/2021. PARTES: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa MAY MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ 21.066.986/0001 -72. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes diversos, destinados a suprir as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de Pedreiras / MA. VIGENCIA: 13 de setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.685,00 (oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), DOTAÇÃO: Exercício 2022 Atividade 2.087, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 83.685,00. PREGÃO Nº PE 047/2021 -SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 13 de setembro de 2022. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220763/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220763/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS - EPP, inscrita no CNPJ 01.662.989/0001 -61. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente diversos destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Pedreiras/MA, conforme PREGÃO O Nº PE 047/2021-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 168.437,50 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0202.041220002.2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90 .52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 168.437,50. VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: O Sr. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. JOSÉ LEÔNIO SAMPAIO BATISTA, pela contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220764/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220764/2022. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa: J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS - EPP, inscrita no CNPJ 01.662.989/0001 -61. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente diversos destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 047/2021 -SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 77.347,70 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0217.101220002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 77.347,70. VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: O Sr. MARCILIO LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. JOSÉ LEÔNIO SAMPAIO BATISTA, pela contratada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220765/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220765/2022 . PARTES: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS - EPP, inscrita no CNPJ 01.662.989/0001 -61. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente diversos destinados a suprir as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 047/2021 -SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 60.200,30 (sessenta mil, duzentos reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 60.200,30. VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: O Sr. DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. JOSÉ LEÔNIO SAMPAIO BATISTA, pela contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220766/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220766/2022 . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS - EPP, inscrita no CNPJ 01.662.989/0001 -61. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material permanente diversos destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 047/2021 -SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 10.807,00 (dez mil, oitocentos e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0205.123610008.2.021 Gestão do ensino fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52 .99, no valor de R\$ 10.807,00. VIGÊNCIA: 14 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: O Sr. DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. JOSÉ LEÔNIO SAMPAIO BATISTA, pela contratada.

GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220771/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220771/2022. PARTES: GABINETE DO PREFEITO e a empresa: M TEOFILIO RIOS ANTONIO ME, inscrita no CNPJ 35.782.926/0001 -60. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet em eventos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 026/2022 -SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 102.150,00 (cento e dois mil, cento e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0201.041220002.2.003 Gestão do Procon Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 102.150,00. VIGÊNCIA: 15 de setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: O Srº. MARIA VANUSA INÁCIO PEREIRA LEITE - Chefe de Gabinete, pela Contratante e a Srª. MARCELO TEOFILIO RIOS ANTONIO, pela contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220774/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220774/2022. PARTES: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: J R D BRANDAO EIRELI, inscrita no CNPJ 23.511.454/0001 -22. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de carteiras escolares, para atender o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) do Município de Pedreiras, conforme PREGÃO Nº PE 037/2021 -SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR: R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 221.000,00. VIGÊNCIA: 20 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: O Srº. DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação, pela Contratante e a Srª. JOSE RAIMUNDO DANTAS BRADÃO, pela contratada. Pedreiras - MA, 20 de Setembro de 2022. DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 01/2022**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº025.1/2021
CARONA ADESÃO Nº001/2022
CONTRATO Nº20220301/2022

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual**Fundamento Legal: art. 77 e art. 78, incisos I e III, da Lei Federal nº 8.666/93**

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão por intermédio do FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede no Rua Maneco Rego, nº 640, Pedreiras/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.939.975/0001 -80, neste ato representado pelo Sr. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação, residente nesta, ora denominado de NOTIFICANTE, vem por meio deste, consoante estabelecido na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), bem como, no edital e seus anexos da licitação acima identificada em epígrafe, informar e notificar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES da Empresa R. N. MOREIRA NETO, inscrita no CNPJ 24.988.343/0001 -74, com sede na Avenida Dom Severino Nº2074, São Cristovão, Teresina-PI, CEP 64051-160, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO, portador do CPF 397.841.343 -49, tendo em vista o que consta no Processo nº



1701001/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ora denominada de NOTIFICADA, o que faz pelas razões de fato e de direito exposto a seguir:

Em apertada síntese, houve processo de contratação direta na modalidade Carona Adesão 001/2022, através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 025.1/2021, consistente na Contratação de empresa Aquisição de Equipamentos, Materiais e Periféricos de Informática para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 025.1/2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no presente processo.

Após os trâmites administrativos (Processo licitatório) a Empresa R. N. MOREIRA NETO, ora Notificada, Após a assinatura do presente contrato, passou a dar início à execução do contrato (ordem de compra), contudo, a partir, desta, iniciaram -se as dores de cabeças por parte do Notificante.

Conforme os emails colacionados aos autos do processo em epígrafe, a qual, inclusive faz parte integrante deste termo, a Empresa R. N. MOREIRA NETO, ora Notificada, não entregou nenhum material objetos das Ordens de Compra

"In casu", verifica-se que a Empresa R. N. MOREIRA NETO, apresenta uma série de empecilhos para dar prosseguimento à execução do fornecimento dos materiais objeto do presente processo licitatório, fato este, que está criando dificuldades aos trabalhos desenvolvidos pelo setor educacional voltados a gestão escolar dos alunos da rede básica de ensino.

Sendo assim, restou comprovado que a Empresa R. N. MOREIRA NETO, não atendeu a solicitação de execução contratual em tempo e modo estabelecidos, dando causa a presente rescisão.

Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público bem como, atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo, que o Poder Público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, portanto, cabe fazer em quanto gestores da "res" pública, a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público

Portanto, em face da inexecução parcial da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e III, da Lei no. 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato nº. 20220001/2022.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do seu gestor, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo -as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou "in casu" pelos fatos e direitos expostos.

Cumpram-se ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e IV e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, "in verbis

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados. (grifo nosso)

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior. (grifo nosso)

Por conta de culpa exclusiva da Notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº. 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e do contraditório por parte da empresa, ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei nº. 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal no. 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique -se imediatamente a Empresa

R. N. MOREIRA NETO, via email.

Transitado em julgado, sem manifestação da Empresa Notificada, providencie a cobrança da multa administrativamente ou judicialmente, bem como, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Pedreiras-MA, 20 de setembro de 2022

DAVID WINSTON LIRA XIMENES
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 02/2022

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701001/2022
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº025.1/2021
CARONA ADESÃO Nº001/2022
CONTRATO Nº20220300/2022

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual

Fundamento Legal: art. 77 e art. 78, incisos I e III, da Lei Federal nº 8.666/93

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão por intermédio do Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111 - Centro - PEDREIRAS – MA, neste ato representado pelo Sr. DAMIÃO FELIPE BARBOSA, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 777.166.203-04, residente nesta, ora denominado de NOTIFICANTE, vem por meio deste, consoante estabelecido na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no edito 1 e seus anexos da licitação acima identificada em epígrafe, informar e notificar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES da Empresa R. N. MOREIRA NETO, inscrita no CNPJ 24.988.343/0001-74, com sede na Avenida Dom Severino Nº2074, São Cristóvão, Teresina-PI, CEP 64051-160, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO, portador do CPF 397.841.343-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 1701001/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ora denominada de NOTIFICADA, o que faz pelas razões de fato e de direito exposto a seguir:

Em apertada síntese, houve processo de contratação direta na modalidade Carona Adesão 001/2022, através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº025.1/2021, consistente na Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos, Materiais e Periféricos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 025.1/2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no presente processo..

Após os trâmites administrativos (Processo licitatório) a Empresa R. N. MOREIRA NETO, ora Notificada, Após a assinatura do presente contrato, passou a dar início à execução do contrato (ordem de compra), contudo, a partir, desta, iniciaram-se as dores de cabeças por parte do Notificante.

Conforme os emails colacionados aos autos do processo em epígrafe, a qual, inclusive faz parte integrante deste termo, a Empresa R. N. MOREIRA NETO, ora Notificada, não entregou nenhum material objetos das Ordens de Compra.

"In casu", verifica-se que a Empresa R. N. MOREIRA NETO, apresenta uma série de empecilhos para dar prosseguimento à execução do fornecimento dos materiais objeto do presente processo licitatório, fato este, que está criando dificuldades aos trabalhos desenvolvidos pela Secretária de Administração e seus setores administrativos com o não fornecimentos do material de informática.

Sendo assim, restou comprovado que a Empresa R. N. MOREIRA NETO, não atendeu a solicitação de execução contratual em tempo e modo estabelecidos, dando causa a presente rescisão.

Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público bem como, atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo, que o Poder Público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, portanto, cabe fazer em quanto gestores da "res" pública, a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público

Portanto, em face da inexecução parcial da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e III, da Lei nº 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato nº 20220001/2022.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do seu gestor, tem a obrigação primeira de fazer

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 22/09/2022 16:29:03 - IP com nº: 192.168.0.100
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1444



cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo -as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou "in casu" pelos fatos e direito expostos.

Cumpra enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e IV e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, "in verbis

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados. (grifo nosso)

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior. (grifo nosso)

Por conta de culpa exclusiva da Notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e do contraditório por parte da empresa, ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei nº 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal no. 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique -se imediatamente a Empresa

R. N. MOREIRA NETO, via email.

Transitado em julgado, sem manifestação da Empresa Notificada, providencie a cobrança da multa administrativamente ou judicialmente, bem como, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis

Pedreiras-MA, 20 de setembro de 2022

DAMIÃO FELIPE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 03/2022

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1810001/2021
PREGÃO Nº045/2021 -SRP
CONTRATO Nº20220360/2022

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 22/09/2022 16:29:03 - IP com nº: 192.168.0.100
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1444



Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual
Fundamento Legal: art. 77 e art. 78, incisos I e III, da Lei Federal n.º 8.666/93

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (órgão contratante), com sede na Av. Rio Branco, 924, inscrito sob o nº CNPJ 10.432.389/0001 -06, neste ato representado pelo Sr. MARCILIO LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta, ora denominado de NOTIFICANTE, vem por meio deste, consoante estabelecido na Lei de Licitações Lei Federal no. 8.666/93, bem como, no edital e seus anexos da licitação acima id entificada em epígrafe, informar e notificar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES da Empresa PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 39.147.706/0001 -16, sediado na AV Francisco Carlos Jansen, nº 810, Letra A, Parque Piaui, Timon-MA, CEP 65631-240, neste ato representada pelo Sr. SÁVIO BARBOSA DE SOUSA, portador(a) do nº CPF 952.747.403-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 1810001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ora denominada de NOTIFICADA, o que faz pelas razões de fato e de direito exposto a seguir:

Em apertada síntese, houve processo licitatório nº 045/2021-SRP, na modalidade Pregão, consistente na Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Após os trâmites administrativos (Processo licitatório) a Empresa PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, ora Notificada, consagrou-se vencedora do presente certame. Após a assinatura do presente contrato, a Empresa PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, passou a dar início à execução do contrato (ordem de compra), contudo, a partir, desta, iniciaram -se as dores de cabeças por parte do Notificante.

Conforme os emails colacionados aos autos do processo em epígrafe, a qual, inclusive faz parte integrante deste termo, a Empresa PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, ora Notificada, não entregou nenhum material objetos das Ordem de Compra.

"In casu", verifica-se que a Empresa PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, apresenta uma série de empecilhos para dar prosseguimento à execução do fornecimento dos materiais objeto do presente processo licitatório, fato este, que está criando dificuldade no atendimento a população que busca o adequado procedimento na área da saúde.

Sendo assim, restou comprovado que a Empresa PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, não atendeu a solicitação de execução contratual em tempo e modo estabelecidos, dando causa a presente rescisão.

Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público, bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo, que o Poder Público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público

Portanto, em face da inexecução parcial da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e III, da Lei no. 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato nº 20220360/2022.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do seu gestor, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo -as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou "in casu" pelos fatos e direito expostos.

Cumprido enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e IV e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, "in verbis

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados. (grifo nosso)

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a



XII e XVII do artigo anterior. (grifo nosso)

Por conta de culpa exclusiva da Notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº. 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e do contraditório por parte da empresa, ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei nº. 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal no. 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique -se imediatamente a Empresa PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA - ME, via email.

Transitado em julgado, sem manifestação da Empresa Notificada, providencie a cobrança da multa administrativamente ou judicialmente, bem como, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Pedreiras-MA, 20 de setembro de 2022.

MARCÍLIO LIRA XIMENES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 04/2022**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1810001/2021
PREGÃO Nº045/2021 -SRP
CONTRATO Nº20220364/2022

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual
Fundamento Legal: art. 77 e art. 78, incisos I e III, da Lei Federal nº. 8.666/93

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (órgão contratante), com sede na Av. Rio Branco, 924, inscrito(a) sob o nº CNPJ 10.432.389/0001 -06, neste ato representado pelo Sr. MARCÍLIO LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta, ora denominado de NOTIFICANTE, vem por meio deste, consoante estabelecido na Lei de Licitações Lei Federal no. 8.666/93, bem como, no edital e seus anexos da licitação acima identificada em epígrafe, informar e notificar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES da Empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ 32.593.430/0001 -50, sediado na Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Alpes, Londrina-PR, CEP 86075-000, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MARCIO CARREGA, portador(a) do nº CPF 109.523.298-32, tendo em vista o que consta no Processo nº 1810001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ora denominada de NOTIFICADA, o que faz pelas razões de fato e de direito exposto a seguir:

Em apertada síntese, houve processo licitatório nº.045/2021-SRP, na modalidade Pregão, consistente na Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Após os trâmites administrativos (Processo licitatório) a Empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, ora Notificada, consagrou-se vencedora do presente certame. Após a assinatura do presente contrato, a Empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, passou a dar início à execução do contrato (ordem de compra), contudo, a partir, desta, iniciaram -se as dores de cabeças por parte do Notificante.

Conforme os emails colacionados aos autos do processo em epígrafe, a qual, inclusive faz parte integrante deste termo, a Empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, ora Notificada, não entregou nenhum material objetos das Ordem de Compra.

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 22/09/2022 16:29:03 - IP com nº: 192.168.0.100
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1444



"In casu", verifica-se que a Empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, apresenta uma série de empecilhos para dar prosseguimento à execução do fornecimento dos materiais objeto do presente processo licitatório, fato este, que está criando dificuldade no atendimento a população que busca o adequado procedimento na área da saúde.

Sendo assim, restou comprovado que a Empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, não atendeu a solicitação de execução contratual em tempo e modo estabelecidos, dando causa a presente rescisão.

Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público, bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo, que o Poder Público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público

Portanto, em face da inexecução parcial da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e III, da Lei no. 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato n.º. 20220364/2022.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do seu gestor, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo -as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou "in casu" pelos fatos e direito expostos.

Cumpra enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e IV e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados. (grifo nosso)

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior. (grifo nosso)

Por conta de culpa exclusiva da Notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei n.º. 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e do contraditório por parte da empresa, ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei n.º. 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal no. 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique -se imediatamente a Empresa M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, via email.

Transitado em julgado, sem manifestação da Empresa Notificada, providencie a cobrança da multa administrativamente ou judicialmente, bem como, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais



sanções cabíveis.

Pedreiras-MA, 20 de setembro de 2022.

MARCÍLIO LIRA XIMENES
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 05/2022

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1810001/2021
PREGÃO Nº045/2021-SRP
CONTRATO Nº20220362/2022

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual
Fundamento Legal: art. 77 e art. 78, incisos I e III, da Lei Federal nº 8.666/93

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS (órgão contratante), com sede na Av. Rio Branco, 924, inscrito(a) sob o nº CNPJ 10.432.389/0001 -06, neste ato representado pelo Sr.MARCILIO LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta, ora denominado de NOTIFICANTE, vem por meio deste, consoante estabelecido na Lei de Licitações Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no edital e seus anexos da licitação acima identificada em epígrafe, informar e notificar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES da Empresa EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº31.504.008/0001 -19, sediado(a) na Avenida do Alumínio Nº05, Quadra 09, Residencial Canaã, Anil, São Luís-MA, CEP 65049-380, neste ato representada pelo Sr. ANSELMO MATOS CASTRO, portador(a) do nº CPF 619.008.263 -72, tendo em vista o que consta no Processo nº 1810001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ora denominada de NOTIFICADA, o que faz pelas razões de fato e de direito exposto a seguir:

Em apertada síntese, houve processo licitatório nº045/2021-SRP, na modalidade Pregão, consistente na Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Após os trâmites administrativos (Processo licitatório) a Empresa EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA, ora Notificada, consagrou-se vencedora do presente certame. Após a assinatura do presente contrato, a Empresa EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA, passou a dar início à execução do contrato (ordem de compra), contudo, a partir, desta, iniciaram-se as dores de cabeças por parte do Notificante.

Conforme os emails colacionados aos autos do processo em epígrafe, a qual, inclusive faz parte integrante deste termo, a Empresa EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA, ora Notificada, não entregou nenhum material objetos das Ordem de Compra.

"In casu", verifica-se que a Empresa EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA, apresenta uma série de empecilhos para dar prosseguimento à execução do fornecimento dos materiais objeto do presente processo licitatório, fato este, que está criando dificuldade no atendimento a população que busca o adequado procedimento na área da saúde.

Sendo assim, restou comprovado que a Empresa EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA, não atendeu a solicitação de execução contratual em tempo e modo estabelecidos, dando causa a presente rescisão.

Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público, bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo, que o Poder Público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público

Portanto, em face da inexecução parcial da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e III, da Lei nº 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato nº 20220362/2022.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do seu gestor, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo estas regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou "in casu" pelos fatos e direito expostos.

Cumpram-se ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 22/09/2022 16:29:03 - IP com nº: 192.168.0.100
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1444



e IV e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal n° 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93, "in verbis

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados. (grifo nosso)

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior. (grifo nosso)

Por conta de culpa exclusiva da Notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei n°. 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e do contraditório por parte da empresa, ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei n°. 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal no. 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique -se imediatamente a Empresa EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA, via email.

Transitado em julgado, sem manifestação da Empresa Notificada, providencie a cobrança da multa administrativamente ou judicialmente, bem como, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Pedreiras-MA, 20 de setembro de 2022.

MARCÍLIO LIRA XIMENES

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 06/2022

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1308002/2021

PREGÃO N°037/2021 -SRP

CONTRATO N°20220652/2022

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual

Fundamento Legal: art. 77 e art. 78, incisos I e III, da Lei Federal n°. 8.666/93

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão por intermédio do FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede no Rua Maneco Rego, n° 640, Pedreiras/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.939.975/0001 -80, neste ato representado(a) pelo Sr. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação, residente nesta, ora denominado de NOTIFICANTE, vem por meio deste, consoante estabelecido na Lei de Licitações (Lei Federal no. 8.666/93, bem como, no edital e seus anexos

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 22/09/2022 16:29:03 - IP com n°: 192.168.0.100
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1444



da licitação acima identificada em epígrafe, informar e notificar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES da Empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 30.177.538/0001 -37, sediado(a) na AVENIDA 05 S/N LOTE 1-2, CONJ.INDUSTRIAL, São Luís -MA, neste ato representada pela Sra. MARIA SILVANE DOS ANJOS DUTRA, portadora do CPF 038.169.843 -20, tendo em vista o que consta no Processo nº 1308002/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ora denominada de NOTIFICADA, o que faz pelas razões de fato e de direito exposto a seguir:

Em apertada síntese, houve processo licitatório nº 037/2021-SRP, na modalidade Pregão, consistente na Contratação de empresa para fornecimento de carteiras escolares, para atender o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) do Município de Pedreiras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Após os trâmites administrativos (Processo licitatório) a Empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, ora Notificada, consagrou-se vencedora do presente certame. Após a assinatura do presente contrato, a Empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, passou a dar início à execução do contrato (ordem de compra), contudo, a partir, desta, iniciaram -se as dores de cabeças por parte do Notificante.

Conforme os emails colacionados aos autos do processo em epígrafe, a qual, inclusive faz parte integrante deste termo, a Empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, ora Notificada, não entregou nenhum material objetos das Ordem de Compra.

"In casu ", verifica-se que a Empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, apresenta uma série de empecilhos para dar prosseguimento à execução do fornecimento dos materiais objeto do presente processo licitatório, fato este, que está criando dificuldades aos alunos da rede de ensino municipal, que utilizam -se das carteiras escolares nas escolas reformadas pela gestão municipal.

Sendo assim, restou comprovado que a Empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, não atendeu a solicitação de execução contratual em tempo e modo estabelecidos, dando causa a presente rescisão.

Tal desiderato do decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como, atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo, que o Poder Público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público

Portanto, em face da inexecução parcial da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e III, da Lei nº 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato nº 20220652/2022.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do seu gestor, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo -as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou "in casu " pelos fatos e direito expostos.

Cumpram-se ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e IV e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, "in verbis

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados. (grifo nosso)

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior. (grifo nosso)

Por conta de culpa exclusiva da Notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei nº 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e do contraditório por parte da empresa, ora notificada.



Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei n.º 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal no. 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique -se imediatamente a Empresa ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, via email.

Transitado em julgado, sem manifestação da Empresa Notificada, providencie a cobrança da multa administrativamente ou judicialmente, bem como, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Pedreiras-MA, 20 de setembro de 2022.

DAVID WINSTON LIRA XIMENES

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO : 07/2022

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0812001/2021
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°12/2021-CISPAR
CARONA ADESÃO N°020/2021
CONTRATO N°20220001/2022

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual

Fundamento Legal: art. 77 e art. 78, incisos I e III, da Lei Federal n.º 8.666/93

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão por intermédio do FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede no Rua Maneco Rego, nº 640, Pedreiras/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.939.975/0001 -80, neste ato representado(a) pelo Sr. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação, residente nesta, ora denominado de NOTIFICANTE, vem por meio deste, consoante estabelecido na Lei de Licitações (Lei Federal no. 8.666/93, bem como, no edital e seus anexos da licitação acima identificada em epígrafe, informar e notificar a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES da Empresa DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.676.271/0001-88, com sede na EST PALMITAL, nº 5000, PALMITAL, Saquarema-RJ, CEP 28993-000, neste ato representado pelo Sr. Sr. NELSON OENNING JUNIOR, portador do CPF 162.178.837-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 0812001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ora denominada de NOTIFICADA, o que faz pelas razões de fato e de direito exposto a seguir:

Em apertada síntese, houve processo de contratação direta na modalidade Carona Adesão 020/2021, através da Adesão da Ata de Registro de Preços nº12/2021 - CISPAR, consistente na Contratação de empresa aquisição de mobiliários escolares diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2021 - CISPAR - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Parnaíba/MG., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no presente processo..

Após os trâmites administrativos (Processo licitatório) a Empresa DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, ora Notificada, Após a assinatura do presente contrato, passou a dar início à execução do contrato (ordem de compra), contudo, a partir, desta, iniciaram-se as dores de cabeças por parte do Notificante.

Conforme os emails colacionados aos autos do processo em epígrafe, a qual, inclusive faz parte integrante deste termo, a Empresa DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, ora Notificada, não entregou nenhum material objetos das Ordens de Compra.

"In casu", verifica-se que a Empresa DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, apresenta uma série de empecilhos para dar prosseguimento à execução do fornecimento dos materiais objeto do presente processo licitatório, fato este, que está

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 22/09/2022 16:29:03 - IP com nº: 192.168.0.100
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1444



criando dificuldades aos alunos da rede de ensino municipal, que utilizam -se das carteiras escolares nas escolar reformada pela gestão municipal.

Sendo assim, restou comprovado que a Empresa DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, não atendeu a solicitação de execução contratual em tempo e modo estabelecidos, dando causa a presente rescisão.

Tal desiderato do decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como, atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo, q ue o Poder Público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e, p ortanto, cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público

Portanto, em face da inexecução parcial da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e III, da Lei no. 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato n °. 20220001/2022.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do seu gestor, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo -as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dent re eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou "in casu " pelos fatos e direito expostos.

Cumpr e enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e IV e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal n ° 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei n ° 8.666/93, "in verbis

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados. (grifo nosso)

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior. (grifo nosso)

Por conta de culpa exclusiva da Notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei n°. 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e do contraditório por parte da empresa, ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei n °. 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal no. 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique -se imediatamente a Empresa DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, via email.

Transitado em julgado, sem manifestação da Empresa Notificada, providencie a cobrança da multa administrativamente ou judicialmente, bem como, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.



Pedreiras-MA, 20 de setembro de 2022.

DAVID WINSTON LIRA XIMENES

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO:
08/2022****TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATAÇÃO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1702001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2022 -SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20220685/2022

Causa: Recusa de assinar contrato

Fundamento Legal: art. 64 e art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 10.432.389/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 924, CEP: 65.725-000, neste ato representado pelo Sr. Marcilio Lira Ximenes – Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portador do CPF nº 813.006.623 -87, residente nesta, ora denominado de NOTIFICANTE, vem por meio deste, consoante estabelecido na Lei de Licitações Lei Federal no. 8.666/93, bem como, no edital e seus anexos da licitação acima identificada em epígrafe, informar e notificar que DECAIU O DIREITO DE CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES da Empresa M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.836.848/0001-04, sediada na Rua Acácia, nº 1953, Bairro Jôquei, CEP nº 64.049-170 – Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Misael Alves De Moraes Neto, RG nº 1.869.287 SSP-PI e CPF nº 877.612.893-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 1702001/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ora denominada de NOTIFICADA, o que faz pelas razões de fato e de direito exposto a seguir:

Em apertada síntese, houve processo licitatório nº 012/2022-SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, que resultou na Ata de Registro de Preço nº 20220685/2022, onde estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e material hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2022 -SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Após os trâmites administrativos (Processo licitatório) a Empresa M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ora Notificada, consagrou-se vencedora do presente certame. Após o registro e assinatura da presente Ata a empresa tem recusado assinar termo contratual.

Conforme os emails colacionados aos autos do processo em epígrafe, a qual, inclusive faz parte integrante deste termo, a Empresa M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ora Notificada, não apresentou qualquer justificativa para não assinar o contrato de execução e fornecimento.

Sendo assim, restou comprovado que a Empresa M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, não atendeu as cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 20220685/2022 em tempo e modo estabelecidos, dando causa decair o direito de contratação com a empresa em comento, conforme preceitua o § 2º do art. 64 da lei 8.666/93.

Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público, bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo, que o Poder Público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público

Portanto, em face da negativa por parte da empresa M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA em assinar o contrato ou apresentar qualquer justificativa, conforme previsto no artigo 64 da Lei no. 8.666/93, ficando decaído o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei 8.666/93.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do seu gestor, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo -as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 22/09/2022 16:29:03 - IP com nº: 192.168.0.100
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1444

rescisão por conveniência do interesse público, ou "in casu" pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da Notificada, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação DECAÍDO o direito a contratação e a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preço e na Lei n.º. 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e do contraditório por parte da empresa, ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, Ata de Registro de Preço e em especial as decorrentes da Lei n.º. 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal no. 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique -se imediatamente a Empresa M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, via email.

Transitado em julgado, sem manifestação da Empresa Notificada, providencie a cobrança da multa administrativamente ou judicialmente, bem como, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Pedreiras-MA, 20 de setembro de 2022.

MARCILIO LIRA XIMENES

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO: 09/2022

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATAÇÃO E APLICAÇÃO SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1011001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°047/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20220111/2022

Causa: Recusa de assinar contrato

Fundamento Legal: art. 64 e art. 81 da Lei Federal n.º. 8.666/93

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av. Rio Branco, 111, inscrito sob o nº CNPJ 06.184.253/0001 -49, neste ato representado pelo Sr. Damião Felipe Barbosa, brasileiro, portador do R.G nº 347195946 SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 777.166.203 -04, residente nesta, ora denominado de NOTIFICANTE, vem por meio deste, consoante estabelecido na Lei de Licitações Lei Federal no. 8.666/93, bem como, no edital e seus anexos da licitação acima identificada em epígrafe, informar e notificar que DECAIU O DIREITO DE CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES da Empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, inscrito no CNPJ nº 35.265.061/0001-65, estabelecida na Avenida Litorânea, nº 2, Bairro São Francisco, CEP: 65.076 -170 - São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. Adriano Lopes Silva, portador do RG nº 0285289920044 SSP/MA e CPF nº 059.372.173 -06, tendo em vista o que consta no Processo nº 1011001/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ora denominada de NOTIFICADA, o que faz pelas razões de fato e de direito exposto a seguir:

Em apertada síntese, houve processo licitatório nº.047/2021-SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, que resultou na Ata de Registro de Preço nº 20220111/2022, onde estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de material permanente diversos destinados a suprir as necessidades do Município de Pedreiras/ MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 047/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Após os trâmites administrativos (Processo licitatório) a Empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, ora Notificada, consagrou-se vencedora do presente certame. Após o registro e assinatura da presente Ata a empresa tem recusado assinar termo contratual.

Conforme os emails colacionados aos autos do processo em epígrafe, a qual, inclusive faz parte integrante deste termo, a Empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, ora Notificada, não apresentou qualquer justificativa para não assinar o contrato de execução e fornecimento.

Assinado eletronicamente por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** em 22/09/2022 16:29:03 - IP com nº: 192.168.0.100
Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1444



Sendo assim, restou comprovado que a Empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, não atendeu as cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 20220111/2022 em tempo e modo estabelecidos, dando causa decair o direito de contratação com a empresa em comento, conforme preceitua o § 2º do art. 64 da lei 8.666/93.

Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público, bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo, que o Poder Público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, a missão de alcaide, senão preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público

Portanto, em face da negativa por parte da empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO em assinar o contrato ou apresentar qualquer justificativa, conforme previsto no artigo 64 da Lei no. 8.666/93, ficando decaído o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei 8.666/93.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do seu gestor, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo -as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou "in casu" pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da Notificada, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação DECAÍDO o direito a contratação e a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preço e na Lei nº. 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e do contraditório por parte da empresa, ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, Ata de Registro de Preço e em especial as decorrentes da Lei nº. 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal no. 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique -se imediatamente a Empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, via email.

Transitado em julgado, sem manifestação da Empresa Notificada, providencie a cobrança da multa administrativamente ou judicialmente, bem como, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Pedreiras-MA, 20 de setembro de 2022.

DAMIÃO FELIPE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



EQUIPE DE GOVERNO

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeito(a)

Walber Rodrigues da Cruz
Vice-Prefeito(a)

Aldeclei Farias Reis
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elcimar Silva Lima Filho
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Gessyca Morganna Araújo Saturnino
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Jânio Luis Marques Fernandes
Secretaria Municipal de Finanças

Marcílio Lira Ximenes
Secretaria Municipal de Saúde Pública

Raimunda Nonata Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Gabinete do (a) Prefeito (a)

Edvan Ferreira Matos
Controladoria Municipal

Raí Brito de Araújo
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

David Winston Lira Ximenes
Secretaria Municipal de Educação

Marly Tavares Soares Silva
Câmara Municipal de Pedreiras

Damião Felipe Barbosa
Secretaria Municipal de Administração

Filemon de Carvalho Krause Neto
Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais Especiais

Irapoa Suzuki de Almeida Eloi
Procuradoria Municipal

José Domingos Galvão Viana
Secretaria Municipal de Juventude

Marcos Brunieri de Freitas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social

Wescley Brito da Silva
Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras

Edmilson Reis de Lima
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreiras

Pedro Thiago Ferreira Raposo
Secretaria Municipal de Planejamento

Mauricio Monteiro Bezerra
Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo

Elias Bento Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

